



TERMO DE COMPROMISSO
LEI MUNICIPAL 1342/2019

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Emílio Schneider, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, sr. EVANDRO LUÍS SCHNEIDER, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, as empresas **WENDELTEC INDÚSTRIA DE MULTITEÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.125.215/0001-13, com sede na Avenida Wilibaldo Lutz, nº 300, na cidade de São Vendelino, neste ato representada por seu sócio administrador, Adão Fernando Bonfanti e **BONFANTI TRANSPORTES & COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.925.014/0001-05, com sede na Rua Cônego Caspary, 3155, na cidade de São Vendelino, neste ato representada por seu sócio administrador, Adão Fernando Bonfanti, doravante denominada **WENDELTEC/BONFANTI**. O presente termo é firmado para fins de instalação das empresas WENDELTEC/BONFANTI na área industrial de propriedade do Município de São Vendelino, conforme autorização contida na Lei Municipal 1342, de 10 de dezembro de 2019 e de acordo com as condições e compromissos a seguir:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo de compromisso tem por objeto a concessão de incentivo às empresas WENDELTEC/BONFANTI, previsto na Lei Municipal 1342, de 10 de dezembro de 2019, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – COEDE. O incentivo visa subsidiar investimentos de expansão da planta industrial da empresa, no Município de São Vendelino, através da doação, com cláusula de reversão, de área de terras localizada no Distrito Industrial, criado pela Lei Municipal 1.121, de 16 de dezembro de 2014.

II - DA DOAÇÃO

Cláusula Segunda: O Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 1342, de 10 de dezembro de 2019, outorga às empresas WENDELTEC INDÚSTRIA DE MULTITEÇA LTDA e BONFANTI TRANSPORTES & COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, para fins de ampliação da referida empresa, uma área de terras de sua propriedade, assim descrita e caracterizada:

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



I – Uma área urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 26.262,73 metros quadrados, matriculada no Registro de Imóveis de Feliz sob nº 19095, com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo do ponto de interseção formado pela linha de divisa sul do imóvel de propriedade do Município de São Vendelino e alinhamento leste da Rua Silfredo Seibert, segue em direção leste em dois segmentos de 134,86 metros e 69,96 metros, que formam entre si um ângulo interno de $173^{\circ}26'57''$, confrontando ao norte com o imóvel de propriedade do Município de São Vendelino, até chegar no próximo vértice onde inflecte em direção sul, por um ângulo interno de $96^{\circ}33'03''$ e segue na extensão de 128,02 metros, confrontando a leste com o imóvel de propriedade do município de São Vendelino, até chegar ao próximo vértice onde inflecte em direção oeste por um ângulo de $90^{\circ}00'00''$ e segue na extensão de 200,12 metros, confrontando ao sul com o imóvel de propriedade do Município de São Vendelino, até chegar ao próximo vértice onde inflecte na direção norte por um ângulo interno de $82^{\circ}28'51''$ e segue em quatro segmentos de 75,86 m, 11,39 m, 13,36 m e 38,21 m, formando entre si três ângulos internos de $188^{\circ}12'59''$, $186^{\circ}20'59''$ e $191^{\circ}52'37''$, confrontando a oeste com a Rua Silfredo Seibert, onde faz frente até chegar ao ponto de início desta descrição, fechando o polígono com um ângulo interno de $71^{\circ}04'35''$, em quarteirão indefinido.

II – uma área urbana sem benfeitorias, com área superficial de 9.723,89 metros quadrados, matriculada no Registro de Imóveis de Feliz sob nº 19096, com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo do ponto de interseção formado pela linha de divisa norte do imóvel de propriedade de Anderson Martins e alinhamento leste da Rua Silfredo Seibert, segue no sentido norte em quatro segmentos de 12,07, 26,51 m, 24,33 m e 15,63 formando entre si três ângulos internos de $175^{\circ}14'11''$, $169^{\circ}39'00''$ e $175^{\circ}20'01''$, confrontando a oeste com a Rua Silfredo Seibert, onde faz frente, até chegar no próximo vértice onde inflecte em direção leste por um ângulo interno de $97^{\circ}31'09''$ e segue na extensão de 130,34 metros, confrontando ao norte com o imóvel de propriedade do Município de São Vendelino, até chegar no próximo vértice onde inflecte em direção sul por um ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ e segue na extensão de 73,10 metros, confrontando a leste com o imóvel de propriedade do Município de São Vendelino, até chegar no próximo vértice onde inflecte em direção oeste por um ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ e segue em dois segmentos de 97,92 metros e 30,00 metros, formando entre si um ângulo interno de $190^{\circ}20'53''$, confrontando ao sul com os imóveis de propriedade do Município de São Vendelino e de Anderson Martins, até chegar ao ponto de início desta descrição, fechando o polígono com um ângulo interno de $91^{\circ}54'46''$, em quarteirão indefinido.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Cláusula Terceira: O imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município, se a empresa:

I - não iniciar a construção da unidade empresarial no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente termo;

II - não iniciar as atividades objeto do incentivo, no prazo de 36 meses, contados da assinatura do contrato;

III - cessar suas atividades transcorridos menos de 120 meses, contados do início de seu funcionamento;

IV - deixar de cumprir, salvo motivo de força maior ou justificativa aceita pelo Município, as metas do plano de ação, aprovado pelo COEDE, que fará parte integrante do Termo de Compromisso.

Cláusula Quarta: Na escritura ou no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, constará a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura deste Termo de Compromisso, bem como a possibilidade da empresa ou de terceiros ressarcirem o Município por eventuais danos gerados ao erário.

Cláusula Quinta: Fica acordado que a empresa WENDELTEC/BONFANTI poderá alienar ou dar em garantia, para fins exclusivos de financiamento para a construção das instalações necessárias ao pleno funcionamento das atividades da empresa na área objeto da doação.

DA POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO

Cláusula Sexta: A empresa WENDELTEC/BONFANTI, ora donatária, poderá, após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, optar pelo ressarcimento ao Município do valor correspondente ao do imóvel doado, devidamente atualizado monetariamente pelo IGP-M, incidente a partir da assinatura do presente termo.

Cláusula Sétima: Efetuado o ressarcimento total do valor atribuído ao imóvel, restarão saldados os compromissos assumidos nas cláusulas terceira e quarta.



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



Cláusula Oitava: Para fins de ressarcimento do valor do imóvel ao Município, a empresa poderá se utilizar dos benefícios constantes do artigo 2º, inciso III da Lei municipal 913, de 31 de agosto de 2010, ou seja: comprovado que o retorno gerado pela empresa ao Município é igual ou superior ao valor do imóvel doado, resta resolvido o presente termo de compromisso, perfectibilizando-se a doação plena do imóvel à empresa WENDELTEC/BONFANTI.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA

Cláusula Nona: A empresa assume os seguintes compromissos, que deverão ser cumpridos sob pena de rescisão contratual e retomada do imóvel:

I - iniciar a construção da unidade empresarial no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente termo;

II - iniciar as atividades objeto do incentivo, no prazo de 36 meses, contados da assinatura do contrato;

III – não cessar ou transferir suas atividades, transcorridos menos de 120 meses, contados do início de seu funcionamento;

IV –cumprir as metas de faturamento anual e número de empregos gerados, constantes do plano de ação em anexo, que faz parte integrante do Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: Caso a realização do investimento se dê em período diferente do previsto no cronograma do projeto de solicitação, ou na hipótese de não ser possível a empresa cumprir com o estabelecido no cronograma aprovado, a empresa deverá apresentar justificativa fundamentada ao COEDE, que acatada, implicará o estabelecimento de um novo cronograma.

Cláusula Décima Primeira: As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir fielmente as disposições deste instrumento.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Décima Segunda: A empresa beneficiada deverá apresentar, durante o prazo de cinco anos, a cada semestre, as negativas de débito municipal, federal e estadual, bem como a relação atualizada do número de empregados e licenças ambientais válidas e em vigor.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Feliz para a solução de eventual litígio decorrente do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam, as partes o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Vendelino, 20 de dezembro de 2019.

Evandro Luís Schneider
Prefeito Municipal

WENDELTEC INDÚSTRIA DE MULTIPÉÇA LTDA

Adão Fernando Bonfanti

BONFANTI TRANSPORTES & COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

Adão Fernando Bonfanti

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br